



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

O Município de MAXARANGUAPE/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 0067A/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, edição do dia 21/07/2017, torna público a quem possa interessar que realizara licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.**

O recebimento dos envelopes será no dia **05/12/2017, às 09h00min**, na sede do poder executivo municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, de acordo com os termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que ficam fazendo parte integrante desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, independentemente de transcrição.

1. OBJETO E ANEXOS:

1.1. A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, que consiste na execução dos seguintes serviços:

- 1.1.1 - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais;
- 1.1.2 - Coleta e transporte regular de resíduos volumosos;
- 1.1.3 - Coleta e transporte regular de resíduos vegetais e de poda;
- 1.1.4 - Coleta e transporte regular de resíduos sólidos em faixa de praia
- 1.1.5 - Varrição e catação de vias, logradouros públicos;
- 1.1.6 - Capinação manual e raspagem de sarjetas;
- 1.1.7 - Operação de transbordo, inclusive transporte até aterro sanitário licenciado.

1.2. Os serviços serão executados conforme Especificações Técnicas, constantes do Projeto Básico e de acordo com as cláusulas do contrato minutado.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico para limpeza pública do Município de MAXARANGUAPE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- b) Anexo II – Orçamento Básico e suas composições;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- d) Anexo IV – Modelo de declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- e) Anexo V – Modelo de declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Anexo VIII – Modelo de declaração de enquadramento como ME OU EPP.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente EDITAL deverão ser solicitados pelos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN.

2.2. Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta peça editalícia, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até o 05 (cinco) dias consecutivos anteriores a data aprazada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados a(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.3. A impugnação perante o Município de MAXARANGUAPE/RN, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, devese efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decair o direito de impugnação posterior.

2.4. A impugnação perante o Município de MAXARANGUAPE/RN, por terceiros, dos termos do presente Edital por irregularidades, devese efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnar, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, conforme artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários serão advindos do Orçamento Geral do Município, referente ao ano de 2017, conforme especificação a seguir:

As despesas correrão a conta do orçamento Geral do Município, nas unidades orçamentárias pertinentes às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e de Logística e gestão Integrada, na Natureza de Despesa 339039, Fonte 000 (Recursos Próprios). Nota: será empenhado, em 2017, só o valor correspondente a este exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, transferência de capital.

5. SESSAO DE ENTREGAS DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes concernentes a **HABILITACAO** e **PROPOSTA FINANCEIRA**, deverão ser entregues simultaneamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, no dia **05/12/2017**, às **09h00min.**

5.2. Na hipótese de não haver expediente na Comissão Permanente de Licitação na data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, ficara a reunião automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.

5.3. Os envelopes de documentação e propostas encaminhados a Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

6. DA REPRESENTAÇÃO:

6.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, mediante apresentação de documentação de procuração, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique como representante da licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

6.1.1 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que atendam as condições e as exigências previstas neste Edital e seus anexos, e exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo compatível com o objeto da presente licitação, legalmente estabelecida no país, e que satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.3. Ao Licitante é obrigatório que durante a visita técnica examine o local da prestação dos serviços, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da prestação dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, que serão responsáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, além dos custos e despesas causadas pelo não cumprimento deste item.

7.4. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro – MAXARANGUAPE/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

7.5. A empresa interessada em participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados.

7.6. Quando da sessão de instalação e recebimento dos documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, a interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de procuração pública ou particular, sendo, portanto, vedado o envio da Procuração por quaisquer outras formas. E, deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário.

7.7. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

7.8. No caso da empresa ser representado por um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social em vigor e ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado(s) na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.

8. RESTRICÕES DE PARTICIPACAO:

8.1. Não poderá participar da licitação em tela:

8.1.1 A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05.

8.1.2 Quaisquer empresas, cujos dirigentes ou sócios seja(m) servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.

8.1.3 Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope N. ° 01):

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 002/2017.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO.

9.2. Considerar-se-á, a empresa habilitada a participar do processo, as que apresentarem os seguintes documentos:

9.2.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais e dívida ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de MAXARANGUAPE;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão atualizada de Registro e quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s), perante o Conselho Regional de Administração (CRA) de sua sede. (Acordão nº 03/2011 CFC PLENÁRIO, Lei nº 4.769/1965 e Lei nº 6.839/1980).
- b) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, da sede da empresa, na qual conste expressamente o nome do técnico responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

c) Declaração indicando os equipamentos e o pessoal técnico disponível para a realização do serviço, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Comprovação pela licitante de possuir capacidade técnico-profissional demonstrado com a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para recebimento dos envelopes, profissional (is) na área de engenharia civil e administrador, ambos detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, compatível com o objeto licitado.

d.1) Os atestado(s) de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão declarante acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA da região onde os serviços tenham sido realizados, e que comprovem a execução de serviços em características semelhantes ao objeto da licitação, conforme abaixo descritos:

- I - Coleta de resíduos Domiciliares e Comerciais;
- II- Coleta e transporte regular de resíduos volumosos;
- III - Coleta e transporte regular de resíduos vegetais e de poda;
- IV - Coleta e transporte regular de resíduos sólidos em faixa de praia;
- V - Varrição de vias e logradouros públicos;
- VI - Capinação manual e raspagem de sarjetas;
- VII - Operação de transbordo, inclusive transporte até aterro sanitário licenciado.

d.2) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais de engenharia civil e engenheiro agrônomo detentor(es) de atestado(s) técnicos(s) apresentado(s) com a empresa LICITANTE, deveser feita mediante apresentação da carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante da CAGED, onde consta o nome do profissional(s); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA; ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

d.3) É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame.

e) Comprovação pela licitante de possuir capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, através de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a licitante ter executado serviços a seguir elencados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- I - Coleta de resíduos Domiciliares e Comerciais;
- II- Coleta e transporte regular de resíduos volumosos;
- III - Coleta e transporte regular de resíduos vegetais e de poda;
- IV - Coleta e transporte regular de resíduos sólidos em faixa de praia;
- V - Varrição de vias e logradouros públicos;
- VI - Capinação manual e raspagem de sarjetas;
- VII – Operação de transbordo, inclusive transporte até aterro sanitário licenciado.

e 1) É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame.

f) A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, apresentando desta forma Declaração Formal da própria empresa licitante que participará do certame, atestando que visitou “in loco” o local dos serviços e tomou ciência de todos aspectos necessários a execução do referido Serviço:

g.1) A vistoria técnica deverá ser previamente agendada formalmente, para conhecimento das dificuldades na execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana dará um visto na declaração de vistoria das empresas após ato da visita.

g.2) A visita técnica deverá ser realizada por profissional do quadro técnico da empresa licitante, devidamente credenciado pela mesma, com apresentação da carteira do Órgão de Classe /CREA.

g.3) Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

g.4) A visita técnica deverá ser efetuada até as 13h00min, 48 (quarenta e oito) horas anterior a sessão de recebimento dos envelopes.

g.5) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, encontra-se situada na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro – MAXARANGUAPE/RN, fone 84 3261-2204/2222.

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações do resultado do ultimo exercício (DRE), devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um). **LC= AC / PC**
onde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

II – Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 0,90.

$$LG = AC + RLP / PC + ELP$$

onde:

LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
RLP = realizável a longo prazo
ELP = exigível a longo prazo

III – Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um).

$$ET = PC + ELP / AT$$

onde:

ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

c) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

d) Prova do capital social integralizado equivalente no mínimo a 10% do valor do orçamento básico estimado, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

d) Certidão de Quitação, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade Urbana, quanto a Garantia de Participação, conforme item 16 do edital.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como Certidão fornecida pela Corregedoria do Estado sede do licitante informando os Cartórios competentes.

9.2.5 - OUTROS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- a) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- b) Declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- c) Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- e) Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de MAXARANGUAPE/RN;
- e) Declaração de enquadramento como ME OU EPP, quando for o caso.

9.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.3.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.3.2. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade de situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.3.4. Se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

9.3.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Todos os documentos listados acima deverão serem apresentadas em duas vias, em cadernos processuais distintos, numerados em ordem estabelecida no edital e rubricados.

9.5. A falta de qualquer documento listado no item 9.2.; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope n.º 01*), tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o Envelope “2”.

9.5.1. A comissão de licitação fará a autenticação até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de recebimento dos envelopes.

9.6. O acervo técnico será analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE tomando por base os critérios previstos no Subitem 9.2.3 deste Edital.

9.7. Na fase de habilitação será assegurado as micros empresas e empresas de pequeno porte os benefícios constantes da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.8. Aos declarados inabilitados, lhes serão resguardado o direito de recurso, conforme preconiza o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS (Envelope 02):

10.1. A proposta de preços deveser apresentada em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICAS N.º 002/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA.**

10.2. A proposta, constante no **ENVELOPE 02**, deverá ser emitida por computador ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da licitante, nos termos do Estatuto ou contrato Social da Empresa, ou por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, e dela deverá constar:

- a) Dados necessários para contatos, quais sejam: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e fax (quando houver), dados bancários, necessários a emissão da nota de empenho ou contrato. A falta dos dados acima expostos acarretará em atraso na elaboração da nota de empenho. No caso da ausência de alguns dados constantes deste subitem, não implicará na desclassificação de respectiva proposta;
- b) os serviços cotados, informando as especificações contidas nos Anexos deste Edital;
- c) orçamento detalhado em planilha, discriminando todos os quantitativos e custos unitários que compõem o preço global, com exibição dos valores unitários, subtotais e valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- d) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da mesma. Quando este não for indicado, a Comissão Permanente de Licitação considerará a validade mencionada neste subitem.

Parágrafo Único: Se a contratação, por motivo de força maior, não puder ocorrer dentro do prazo mencionado no subitem anterior, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar aos licitantes a prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no máximo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

10.3 – A planilha de Orçamento e Proposta de Preços deverão ser apresentadas com todas as informações indispensáveis, devidamente preenchidas, a saber: preços unitários, valor total por mês e valor global da proposta para 12 (doze) meses.

10.4 – À proposta de preços e planilha de orçamento, deverá ser juntado o memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara e detalhada, sob pena de desclassificação, não se admitindo preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, tal como previsto do parágrafo 3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.5 – No memorial de cálculos, relativo a cada preço unitário oferecido, a licitante deverá demonstrar, passo a passo, de forma clara e detalhada, os quantitativos de mão-de-obra necessária aos serviços (número de garis, motoristas, fiscais, pessoal administrativos, etc.), diferenciados por categoria funcional. Os encargos sociais (devendo fornecer, em lista à parte, discriminação da composição de mão-de-obra obedecendo o preceituado na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.6 – Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao salário mínimo das respectivas classes de profissionais prestadores de serviços e, obedecerá a planilha objeto da Convenção Coletiva de Trabalho de Limpeza Urbana, entre partes SINDLIMP/RN e SEAC/RN, homologada perante a DRT/RN ano base 2017, considerando, evidentemente, a tabela de salário de Limpeza Urbana para o interior do Estado do RN. Os encargos sociais e o vale alimentação também deverão ser considerados em conformidade com a referida Convenção Coletiva. As obrigações tributárias deverão atender às respectivas alíquotas definidas na legislação específica em vigor bem assim o pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ajustado à alíquota vigente para o Município de MAXARANGUAPE/RN.

10.7 – Na composição dos preços unitários ofertados deverão estar incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, combustível, vale alimentação, além de tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, entre outros.

10.8 – Em caso de alteração da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, ou ainda após a homologação de resultado de acordo ou convenção coletiva, que resulte na redução ou aumento de custos, a licitante deverá reduzir ou propor o aumento dos seus preços unitários – no caso os mesmos percentuais de dedução ou acréscimos verificados, correspondente à parcela representativa da composição dos custos apresentados inicialmente, tudo ao encontro dos termos pactuados na Convenção Coletiva acima referida (repactuação).

10.10 – Todas as folhas pertinentes à proposta e à planilha de preços deverão ser rubricadas e ao final assinada pelo representante legal da empresa, especificando, de forma clara e inequívoca, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

objeto e contendo nome, títulos e registro no CREA, além da rubrica em cada página e assinatura ao final, dos responsáveis técnicos.

10.11 – A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos adicionais:

- a) Declaração de que, caso resulte vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades mínimas estabelecidas no edital, todo o pessoal operacional discriminado;
- b) Declaração expressa de que, caso seja declarada vencedora, apresentará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do início da execução dos serviços, Plano de Execução de cada serviço pertinente ao objeto licitado, que será devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) Declaração formal de que, dentro dos 08 (oito) dias úteis subseqüentes à assinatura do instrumento contratual, apresentará o layout de suas instalações físicas, contendo: área total – detalhando compartimento/atividade – com metragem individualizada e respectiva localização.
- d) Declaração que tem condições no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para a execução dos serviços objeto neste edital.
- e) Declaração de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinentes a estes serviços, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, calçados, exames médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelo Ministério do Trabalho e Órgão Fiscalizadores.
- f) Declaração de que se compromete a dar preferência à contratação de mão-de-obra local, com o aproveitamento de pessoal já envolvido em prestação de serviços de igual natureza.

10.12. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, emolumentos e encargos, porventura, incidentes sobre sua prestação.

10.13 Os preços unitários não poderão ser superiores ao orçado na planilha básica apresentada pelo Município de MAXARANGUAPE.

10.13.1 Não serão aceitos valores unitários dos itens, superiores aos constantes no orçamento básico;

10.14. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Orçamento do Município de MAXARANGUAPE. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º, do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

10.15. As empresas deverão ainda apresentar, uma via em arquivo eletrônico - CD - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do envelope “B”, na forma de planilha eletrônica, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta pelo Setor de Engenharia do Município de MAXARANGUAPE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

10.16. Os encargos sociais devidos deverão obedecer à legislação vigente, devendo ser consideradas as taxas de leis sociais e riscos do trabalho (Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário-Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados; Auxílio – Enfermidade; Licença – Paternidade; 13º Salário; Dias de chuva; faltas justificadas na obra; outras dificuldades; acidentes de trabalho; greve; falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços; Depósito por despedida injusta; Férias (indenizadas); Aviso Prévio (indenizado); Equipamentos de Proteção Individual; Seguro de vida e acidentes em grupo; Refeições; Vale Transporte, calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se o local da execução dos serviços ou obra.

10.17. Os profissionais deverão ser definidos segundo o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho acima citada.

10.18. A proposta de preços será analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de MAXARANGUAPE, tomando por base os critérios de aceitabilidade de preços previstos neste edital.

10.19. A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

10.20. Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o menor valor.

10.21. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado.

10.22. Em nenhuma hipótese o licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela comissão de licitação desta Municipalidade.

10.23. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "Proposta" e com poderes para esse fim.

10.24. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

10.25. A licitante, cuja proposta for selecionada, estará obrigada a realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação pelo preço ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

10.26. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor.

10.27. No preço global ofertado para realização das obras, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização das obras, como materiais, Equipamento de Proteção Individual - EPI e fardamento para os funcionários; locação e manutenção geral dos equipamentos; instalação e transporte dos equipamentos; estada e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros, incluindo os de danos contra terceiros; e outros que incidam sobre a realização da obra.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O vencedor do certame terá até 72 (Setenta e duas) horas após a convocação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, onde assinará o “Termo de Contrato de Prestação de Serviços, por preço global”. Após este prazo e o licitante não comparecendo, o mesmo será notificado, tendo mais 24 horas para a assinatura do termo. Permanecendo a falta, lhe será imputado uma multa de 5% do valor da sua proposta financeira, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, a suspensão da assinatura do referido termo de contrato e da sua participação em outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de participação, de que trata o Item 16, deste Edital.

11.2. Após assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, por preço Global, a licitante terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar ART de execução, devidamente registrada no CREA/RN – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte.

11.3. O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o que for definido no contrato, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

12. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

12.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, contados efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

12.2. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido do CONTRATADO, os seguintes documentos:

12.2.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, acompanhada de:

- a) Recibo de quitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- b) Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Tesouros Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e da União.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- d) Comprovante da entrega da GFIP;
- e) Comprovante de quitação do FGTS e INSS;
- f) Folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, incluindo vale alimentação e vale transporte;
- g) Mapa final da medição.

12.2.2. Registro de obras/serviços no CREA.

13. DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

13.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através do fiscal especialmente designado, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante aos terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.4. O município de MAXARANGUAPE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato.

13.5. A execução dos serviços contratados obedeceu às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

13.6. A Contratada lançara na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico aquelas constante na medição.

13.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.9. Quando não atendida às solicitações de correções dos serviços, o Município de MAXARANGUAPE reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- b) Rescindir o contrato.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser iniciados após emissão da ordem de serviço, com prazo de conclusão de 12 (doze) meses, inclusive com a mobilização, podendo ser prorrogados nos termos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 – Para cada serviço a ser executado, será emitida uma Ordem de Serviço específica.

14.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá 24 (Vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputado uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e conseqüentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação de que trata o Item 16, neste Edital.

14.3. O prazo determinado no Item 14.1, poderá ser prorrogado, a critério da contratante, mediante Termo Aditivo, de acordo com o que preconiza o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo condicionada a renovação da Garantia de Execução do Contrato, conforme Cláusula 16.

15. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

15.1. Os serviços não previstos no Projeto Básico, não poderão ser acrescentados ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço a ser acrescentado, devera ser apresentado pela CONTRATANTE, e submetida a apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante a materialização do fato. A aprovação do acréscimo dos serviços deverá, caso o item não tenha sido licitado, ser precedido do levantamento do preço mínimo de mercado.

16. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA:

16.1. A garantia de proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor total do orçamento global para contratação que está estimado em **R\$ 2.125.064,42 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** e será exigida para proteger o Município contra eventuais riscos de conduta da licitante, a qual será assegurada pela exigibilidade da garantia nos termos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

16.2. A garantia de manutenção da proposta deverá ser constituída, a critério da Licitante em moeda corrente ou títulos da dívida pública ou carta de fiança bancária ou seguro garantia, conforme preconizado no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Não será considerada qualquer proposta não garantida de acordo com os itens acima.

16.4. As garantias de proposta das Licitantes que não forem contratadas serão anuladas ou devolvidas ou comunicado formalmente, após a efetivação das constatações decorrentes desta Licitação.

16.5. A garantia de manutenção da proposta da Licitante vencedora será devolvida após assinatura do contrato, mediante expressa solicitação do licitante.

16.6. A garantia de manutenção da proposta poderá ser executada:

- a) Se a Licitante retirar a proposta durante o prazo da sua validade;
- b) Caso a Licitante adjudicada deixe de assinar o contrato.

16.7. A validade da Garantia de Manutenção da Proposta deverá ser de mínimo de 90 (noventa) dias, devendo ser prorrogado no caso em que o Município de MAXARANGUAPE solicitar e a Licitante anuir na prorrogação do prazo de validade da sua proposta financeira.

16.8. Na hipótese de alguma empresa prestar a garantia de proposta e não apresentar os envelopes no dia da reunião de recebimento dos documentos e propostas, ou não for julgada habilitada a participar no certame, e depois de transcorrido o prazo recursal sem interposição dos mesmos, ou após o julgamento, deverá solicitar expressamente a Comissão Permanente da Licitação, a devolução da garantia prestada.

16.9. A recusa na prorrogação da validade da garantia de manutenção da proposta implica na desistência de continuar no procedimento de licitação em tela.

16.10. A prestação da garantia deverá ser efetuada até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente anterior à sessão de recebimento dos envelopes.

17. DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A Garantia pela execução do contrato corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global contratado, recolhido no ato da assinatura do contrato, podendo o recolhimento ser efetivado através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

17.2. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar título da dívida pública, o mesmo deverá ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal.

17.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive, inclusive de indenização de terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pelo Município.

17.4. Havendo a prorrogação do prazo contratado, especificado no Item 14 deste Edital, fica condicionada a renovação da garantia pela contratação, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

17.5. No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

18. DO JULGAMENTO:

18.1. O presente certame iniciará como recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”.

18.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora serão pelo menor preço global dos serviços.

18.3. No caso de empate entre as propostas apresentadas e depois de obedecido o disposto na legislação vigente, a indicação do vencedor será mediante o sorteio, na presença dos interessados.

18.4. A Comissão Permanente de Licitação requisitará assessoramento técnico junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana que emitira parecer técnico, que integrara o processo da presente licitação.

18.5. À Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, é reservado o direito de solicitar, caso julgue necessário, novos esclarecimentos em consequência das propostas apresentadas.

18.6. As licitantes deverão atender às solicitações no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após sua comunicação.

18.6.1. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, vedada a inclusão de quaisquer informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme determina o § 3º, do art. 43, da lei n.º 8.666/93.

18.7. Serão desclassificadas:

a) A proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

b) A proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.8. Critérios de aceitabilidade de preços:

18.8.1. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais;

18.8.2. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

18.8.3. Que apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

18.8.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

18.8.5. A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

18.8.6. Será desclassificada a empresa que apresentar na composição de preços unitários valores de mão de obra distintos dos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigente a época da apresentação da proposta comercial.

18.8.7. No caso de constar rasura no preço, em algarismos, sem que o valor correto esteja escrito, por extenso, a proposta será desclassificada, não cabendo justificativa de qualquer ordem.

18.8.8. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

18.8.9. Das propostas que apresentarem valor menor que 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média aritmética das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) desse, o que for menor, será exigida garantia adicional, dentre as acima listadas, equivalentes à diferença entre o valor apurado, na forma aqui descrita, e o da proposta. Tudo de conformidade com o art. 48, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

18.8.10. Não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8.11. Os preços totais e unitários propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.9. Do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes, por meio de sessão designada pela Comissão Permanente de Licitação, em que estando presentes os licitantes ou os seus prepostos, ficarão cientes do resultado do julgamento, sendo lavrada ata.

18.10. A Comissão tornará público o resultado do certame, através de publicação na Imprensa Oficial.

18.11. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.12. Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para apreciação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos para expedição do ato adjudicatório e homologatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

19. DOS RECURSOS:

19.1. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, no caso de habilitação ou inabilitação, conforme estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93.

19.2. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, nos casos de julgamento das propostas, conforme estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Reserva-se ao município de MAXARANGUAPE/RN, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

20.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

20.3. Na contagem dos prazos desse Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal no Município, o horário de 8h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de 2ª a 6ª feiras.

20.4. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

20.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

20.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de MAXARANGUAPE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o Município de MAXARANGUAPE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.7. Será de total responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

20.8. Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta peça editalícia, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até o 05 (cinco) dias consecutivos anteriores a data aprazada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

resposta. Os esclarecimentos serão prestados a(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

20.9. O Presente edital poderá ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com Sede na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59580-000 – MAXARANGUAPE/RN, telefone 84 3261-2204/2222, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min.

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maxaranguape/RN, 16 de outubro de 2017.

Daniel Anselmo Soares
Presidente da C.P.L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada a _____, centro – MAXARANGUAPE/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 Constituem objeto do presente termo a prestação dos serviços de **LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, que consiste na execução dos seguintes serviços:

- I - Coleta de resíduos Domiciliares e Comerciais;
- II- Coleta e transporte regular de resíduos volumosos;
- III - Coleta e transporte regular de resíduos vegetais e de poda;
- IV - Coleta e transporte regular de resíduos sólidos em faixa de praia;
- V - Varrição de vias e logradouros públicos;
- VI - Capinação manual e raspagem de sarjetas;
- VII – Operação de transbordo, inclusive transporte até aterro sanitário licenciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, orçamento básico e a proposta financeira da empresa Contratada.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

3.1 - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$**

_____ (_____) perfazendo um valor anual estimado de **R\$** _____ (_____), provenientes dos seguintes cálculos:

3.2 – Nos valores apresentados já estão inclusos todos os impostos, encargos e todos os custos diretos e indiretos inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES E O EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 – Para efeito de reajuste de preços – motivado de encaminhamento de pormenorizada justificativa da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE – respeitar-se-á, como premissa, a necessidade de recomposição de preços, de modo a manter a atualização financeira dos valores a serem pagos, tal como previsto nos incisos XI e XIV, alínea “c”, do art. 40 c/c com o inciso II, alínea “d”, do art. 65 – todos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, porém somente o suficiente e legalmente permitido para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observando-se a metodologia de cálculo a seguir indicada.

4.2 – Quando se tratar de reajuste dos preços unitários contratados de:

- Coleta de resíduos domiciliares e comerciais;
- Coleta e transporte regular de resíduos volumosos;
- Coleta e transporte regular de resíduos vegetais e de poda;
- Coleta e transporte regular de resíduos sólidos em faixa de praia
- Varição e catação de vias, logradouros públicos;
- Capinação manual e raspagem de sarjetas;
- Operação de transbordo, inclusive transporte até aterro sanitário licenciado.

$$P = P_o \times [0,80 \times (M/M_o) + 0,10 \times (I/I_o) + 0,10 \times (C/Co)]$$

4.3 – Para os reajustes dos preços unitários contratados para:

- a) Administração local;
- b) Varição de vias e logradouros públicos;
- c) Limpeza de prédios públicos (externos) e praças;
- d) Capinação, raspagem e pintura de meio fio e lombadas;
- e) Catação Manual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

f) Roçagem mecanizada com roçadeiras;

$$P = P_o \times [1,00 \times (M/M_o)]$$

Onde:

P = Preço unitário contratual reajustado dos serviços.

P_o = Preço unitário contratual dos serviços, relativo ao mês de apresentação da proposta.

M = Piso salarial da categoria, no município contratante, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

M_o = Piso salarial da categoria no município contratante, no mês de apresentação da proposta.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e equipamentos – Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês do reajustamento.

I_o = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e equipamentos – Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês de apresentação da proposta.

C = Preço do litro de óleo diesel, mês do reajustamento.

C_o = Preço do litro de óleo diesel, mês de apresentação da proposta.

4.4 - Se, no momento da elaboração do documento de cobrança, não for conhecido o índice definitivo a ser utilizado para efeito de reajustamento, aplicar-se-á, provisoriamente, o último índice conhecido, promovendo-se o pagamento de eventual diferença tão logo conhecido o índice definitivo.

4.5 - O contrato pode ser repactuado pelas partes, competindo a contratada apresentar justificativa e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo para análise e posterior aprovação da Contratante.

4.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1.O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, conforme medições mensais promovidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

5.2. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido do CONTRATADO, os seguintes documentos:

5.2.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

5.2.2. Recibo de quitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- 5.2.3. Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Tesouros Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e da União.
- 5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 5.2.5. Comprovante da entrega da GFIP;
- 5.2.6. Comprovante de quitação do FGTS e INSS;
- 5.2.7. Folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, incluindo vale alimentação e vale transporte, caso exista;
- 5.2.8. Mapa final da medição.
- 5.2.2. Registro dos serviços no CREA.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados após emissão da ordem de serviço, com prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93.
- 6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá 24 (Vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputado uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e conseqüentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

- 8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através de fiscais por ela designados, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante aos terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 (setenta e duas) horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. O município de MAXARANGUAPE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

2

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

8.6. A Contratada lançara na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico às constantes no boletim de medição.

8.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, o município reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

- a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- b) Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, até o 10º (décimo) dia posterior, para análise da Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para autorização do pagamento.

8.11 – Para cada serviços constantes da planilha de serviços, será emitida Ordem de Serviço específica.

CLAUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços não previstos no edital, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço a ser acrescido, deverá ser apresentado pela CONTRATANTE, e submetida

à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante a materialização do fato. A aprovação do acréscimo dos serviços deverá, caso o item não tenha sido licitado, ser precedido do levantamento do preço mínimo de mercado.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

10.1. DA GARANTIA:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

11.1. Pela CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, constantes neste Termo de Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- c) Indicar preposto para acompanhar a realização dos serviços;
- d) Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços;
- e) As instruções necessárias à execução dos serviços serão transmitidas pela CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA, que se encarregar de repassá-las aos profissionais a serem alocados;
- f) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NESTE CONTRATO E NOS ANEXOS:

- a) No prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, realizar Registro do contrato no CREA do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avançados.
- c) Executar os serviços, de acordo com o cronograma contido no Plano Executivo de Trabalho elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE para homologação, no máximo em até 15 (quinze) dias úteis, da assinatura deste instrumento contratual, o qual, deverá obter o “De Acordo”, passará a integrar este Contrato, formando um todo indivisível.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

serviços ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado neste Contrato.

- e) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados a sua disposição para execução dos serviços, garantindo a sua guarda e conservação, devendo providenciar a manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos ou, de imediato, ressarcir a CONTRATANTE das respectivas despesas.
- f) Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.
- g) Responder, também, por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, ou decorrentes da má qualidade do material utilizado e da prestação dos serviços, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos a que der causa.
- i) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- j) Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para atendimento ao objeto deste Contrato, principalmente para demandas que poderão resultar em prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- l) Treinar para cada tarefa dos serviços contratados, cada funcionário das respectivas equipes, bem como fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;
- m) Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, planilha, contendo a relação detalhada dos serviços executados, especificando as quantidades.
- n) Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que lhe forem repassadas.
- o) Constatado o fornecimento de materiais inadequados/inaceitáveis, e não cumprido o disposto no item anterior, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e o custo será deduzido da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato.
- p) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes do trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) apropriado à finalidade de uso a que se destina, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

acordo com os serviços objetos deste Contrato e a instrução para seu uso efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- r) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital do processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICAS nº 002/2017, e sua proposta de preço;
- s) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização das obras;
- t) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução do serviço;
- u) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar a execução dos serviços;
- v) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- x) Observar normas legais municipais, quanto à transito de veículos e meio ambiente; e,
- z) Indicar um preposto aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 (setenta e duas) (setenta e duas) horas após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Os recursos orçamentários são os seguintes:

As despesas correrão a conta do orçamento Geral do Município, nas unidades orçamentarias pertinentes às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e de Logística e gestão Integrada, na Natureza de Despesa 339039, Fonte 000 (Recursos Próprios). Nota: será empenhado, em 2017, só o valor correspondente a este exercício.

CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1. Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, transferência de capital.

CLAUSULA 14 - DOS IMPOSTOS:

14.1. A contratada será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de MAXARANGUAPE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

CLÁUSULA 15 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

15.1. A presente contratação foi autorizada através de processo licitatório n.º 002/2017, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICAS.

CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA:

16.1. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos Lei 8.666/93, em seu art. 57, inc. II.

CLÁUSULA 17 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

17.1 O contrato poderá ser acrescido e/ou suprimido em até 25%, através de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - DAS SANÇÕES:

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.2. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

18.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

18.5. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.6. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

18.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

18.8. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

18.9. A inexecução total ou parcial CONTRATADO também acarretará a perda da caução de garantia para contratação de que trata a Cláusula 11, deste Termo.

CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO:

19.1 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

19.2 São razões para rescisão:

19.2.1 Pela CONTRATANTE:

- a) b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12^a, constante neste Termo de Contrato; e
- e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
- g) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

19.2.2 Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA 20 - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

20.1 Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração, que deverá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Município de MAXARANGUAPE.

CLÁUSULA 21- DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A contratada não poderá subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA 22 - DO FORO:

22.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de CEARÁ MIRIM/RN.

22.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

MAXARANGUAPE/RN, ____/____/____.

CONTRTANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

A empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Avenida / Rua _____, ____/RN, declara, que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento para participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

MAXARANGUAPE/RN, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF n° _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, ____/RN, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

MAXARANGUAPE/RN, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com
endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

MAXARANGUAPE/RN, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, DECLARA, em consonância com o disposto no art. 20, XII, da Lei nº 12.309/2010, que a empresa **não** possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

MAXARANGUAPE/RN, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do
CPF,
no **DECLARA:**

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI
COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido na referida Lei.

MAXARANGUAPE/RN, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF n° _____